



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2018.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 758/94 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Glória do Goitá, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 758/94, passa a vigorar acrescida do artigo 51-A, com as seguintes alterações:

“Art. 51-A – Ao servidor público municipal que tenha filho com deficiência a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, será concedido horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada à necessidade por junta médica.

§ 1º - O horário especial poderá ser concedido sob a forma de jornada reduzida em dias intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico da semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - A jornada reduzida ou ausência, nos termos do § 1º, será considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§ 3º - O servidor ocupante de dois cargos ou emprego público constitucionalmente acumuláveis, somente poderá requerer a concessão de horários especial de um dos dois vínculos.

§ 4º - O estágio probatório não impede a fruição do direito no caput.”

Art. 2º - Na hipótese de haver dois ou mais servidores enquadrados nas disposições dessa Lei Complementar em relação à mesma pessoa com deficiência, somente um poderá usufruir do horário especial.

Art. 3º - A concessão do horário especial de trabalho produzirá efeitos a partir de sua formalização, mediante portaria.

Art. 4º - O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei não se aplica a servidores temporários, ocupantes de que trata esta Lei Complementar, inclusive designação para funções gratificantes de direção e assessoramento.

Art. 5º - O requerimento e demais procedimento relativos ao horário especial de trabalho de que trata esta Lei Complementar, inclusive designação de junta médica serão definidos em decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 10 de maio de 18.

Adriana Dornelas Câmara Paes
Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA



Lei de Autoria da Ilma. Sra. Vereadora Monalysa Madureira de Amorim